

# Entra em vigor na data de hoje a Instrução da CVM 617 e a Circular do Bacen nº 3.978 que tratam sobre política, procedimentos e controles internos a serem adotados com o fim de prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento de terrorismo.



**Abordagem baseada em risco.** A política deve conter critérios específicos para a definição dos graus de risco tanto da instituição e seus produtos, quanto dos clientes. Deve ainda descrever a metodologia para o tratamento e mitigação dos riscos identificados, devendo ser compatível com a estrutura da instituição e adaptada de acordo com as definições das normativas.



**Formalização e alcance da política.** Importância da política ser devidamente documentada, aprovada pela alta administração e mantida sempre atualizada.



**Accountability.** A política deve conter a definição dos papéis e responsabilidades dos colaboradores para cumprimento das obrigações, bem como detalhar a estruturação dos órgãos da alta administração.



**Know Your Employee & Know Your Partner.** Além da importância de continuamente conhecer clientes, as normas estabeleceram a necessidade de se realizar um processo de seleção de novos colaboradores e de prestadores de serviços, levando em consideração os riscos de lavagem de dinheiro.



**Eficiência como requisito.** Serão considerados descumprimentos não apenas a inexistência de regras, mas também a não implementação de forma eficiente.



**Crítérios para reportes.** Deverão ser estabelecidos critérios para reporte de operações suspeitas: necessidade de realizar procedimentos prévios para analisar as operações, com o compartilhamento de todos os documentos e informações averiguadas e apresentação de justificativa sobre o motivo que classificou a operação como suspeita.



**Penalidades.** O descumprimento das regras pode levar às penalidades de advertência, multa, inabilitação temporária ou suspensão da autorização ou registro de funcionamento (pessoas jurídicas) e proibição para atuar no mercado (pessoas físicas).

## A quem se aplica:

### ICVM 617:

Pessoas naturais ou jurídicas que prestem no mercado de valores mobiliários, em caráter permanente ou eventual, os serviços relacionados à distribuição, custódia, intermediação, ou administração de carteiras; entidades administradoras de mercados organizados e as entidades operadoras de infraestrutura do mercado financeiro; demais pessoas referidas em regulamentação específica que prestem serviços no mercado de valores mobiliários; auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários.

### Circular do Bacen nº 3.978

A todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.